

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É reconhecida como indicação geográfica (IG) a designação «Península de Setúbal», a qual pode ser usada para a identificação de vinho branco, vinho tinto, vinho rosé ou rosado, vinho frisante, vinho licoroso e vinagre de vinho que se integram respectivamente nas categorias de vinho, de vinho frisante, de vinho licoroso e de vinagre de vinho e que satisfaçam os requisitos estabelecidos na presente portaria e demais legislação aplicável.

#### Artigo 2.º

A área geográfica de produção dos vinhos abrangidos pela presente portaria, conforme representação cartográfica constante do anexo I, abrange todos os concelhos do distrito de Setúbal.

#### Artigo 3.º

As vinhas destinadas à produção dos vinhos a que se refere a presente portaria devem estar, ou ser instaladas, em solos que se enquadrem num dos seguintes tipos:

Solos calcários pardos ou vermelhos, derivados de calcários e margas;

Solos mediterrânicos pardos ou vermelhos, derivados de arenitos, argilas, argilitos, xistos e rochas eruptivas;

Solos litólicos não húmicos derivados de materiais arenáceos pouco consolidados;

Solos podzolizados de areias e arenitos;

Regossolos psamíticos.

#### Artigo 4.º

Os vinhos que vierem a beneficiar da IG «Península de Setúbal» devem ser obtidos a partir das castas constantes do anexo II.

#### Artigo 5.º

1 — As práticas culturais utilizadas nas vinhas que se destinam à produção do vinho com IG «Península de Setúbal» são as tradicionais e as recomendadas pela respectiva entidade certificadora.

2 — As vinhas referidas no número anterior devem ser inscritas, a pedido dos viticultores, na entidade certificadora, que verifica se as mesmas satisfazem os necessários requisitos e procede ao respectivo cadastro.

3 — Sempre que se verificar alteração na titularidade ou na constituição das vinhas inscritas e aprovadas deve este facto ser comunicado à entidade certificadora pelos respectivos viticultores e, caso contrário, as uvas das respectivas vinhas não podem ser utilizadas na elaboração dos vinhos com IG «Península de Setúbal».

#### Artigo 6.º

A produção de vinhos que venham a beneficiar da IG «Península de Setúbal» deve seguir as tecnologias de elaboração, as práticas tradicionais e os tratamentos enológicos legalmente autorizados.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 695/2009

de 29 de Junho

Ainda que os vinhos que usufruem do direito ao uso da indicação geográfica «Terras do Sado» tenham vindo a registar um crescente interesse por parte dos consumidores, é admitido por grande parte dos produtores e comerciantes da região poderem estes vinhos, em termos de identificação e consequente divulgação e comercialização, vir a beneficiar ao adoptarem uma denominação mais relacionada com a região de Setúbal.

Entretanto, pela Portaria n.º 614/2008, de 11 de Julho, foi designada a Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal (CVRPS) como entidade certificadora para exercer funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos produtos vitivinícolas com direito à IG «Terras do Sado», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto.

Neste contexto, e tendo presente o actual enquadramento resultante da reorganização institucional do sector vitivinícola, considera-se oportuno, pelas razões atrás expostas, promover a alteração da denominação da IG «Terras do Sado» para IG «Península de Setúbal».

Por último, e efectivando-se, com a presente portaria, a revogação das Portarias n.ºs 400/92, de 13 de Maio, e 196/94, de 5 de Abril, e do anexo III da Portaria n.º 394/2001, de 16 de Abril, conforme previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, reúnem-se e identificam-se de modo sistematizado, nos anexos I e II da presente portaria, os concelhos da região, bem como as castas susceptíveis de produzir vinho com direito ao uso desta IG.

De salientar que em relação à anterior IG «Terras do Sado» há a registar a inclusão de novas castas bem como a extensão da IG a outras categorias de produtos, nomeadamente a vinho licoroso, vinho frisante, vinho espumante e vinagre de vinho.

## Artigo 7.º

1 — Os mostos destinados à elaboração dos vinhos com direito à IG «Península de Setúbal» devem ter um título alcoométrico natural mínimo de:

Vinho branco — 9% vol.;  
 Vinho tinto — 10% vol.;  
 Vinho rosado — 9,5% vol.;  
 Vinho frisante — 9% vol.;  
 Vinho base de espumante — 9% vol.;  
 Vinho licoroso — 12% vol.

2 — Os vinhos com IG «Península de Setúbal» devem ter um título alcoométrico volémico adquirido (TAVA) mínimo de:

Vinho branco — 9,5% vol.;  
 Vinho tinto — 10,5% vol.;  
 Vinho rosado — 10% vol.;  
 Vinho frisante — 9,5% vol.;  
 Vinho base de espumante — 9,5% vol.;  
 Vinho licoroso — 16% vol.

3 — Em relação aos restantes parâmetros analíticos, os vinhos devem apresentar os valores definidos para essa categoria de vinho.

## Artigo 8.º

1 — A realização da análise físico-química e organoléptica é da competência da entidade certificadora e constitui regra e disciplina a observar com vista à aprovação do vinho com IG «Península de Setúbal».

2 — Do ponto de vista organoléptico, os vinhos devem satisfazer os requisitos apropriados quanto à cor, limpidez, aroma e sabor, característicos das castas predominantes utilizadas na sua elaboração e atender às condições edafoclimáticas da área de produção.

## Artigo 9.º

Os produtores e comerciantes do vinho com IG «Península de Setúbal», à excepção dos retalhistas, devem efectuar a respectiva inscrição na entidade certificadora, constituindo-se, para o efeito, os registos apropriados.

## Artigo 10.º

1 — A rotulagem a utilizar para os vinhos com direito à IG «Península de Setúbal» têm de respeitar as normas legais aplicáveis.

2 — Deve ser entregue um exemplar da rotulagem, à entidade certificadora, previamente à sua utilização no mercado nacional ou no de outros países.

## Artigo 11.º

Competem à Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal as funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos vinhos com direito à IG «Península de Setúbal», nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 614/2008, de 11 de Julho, sendo a expressão IG «Terras do Sado», referida no seu n.º 1, substituída pela expressão IG «Península de Setúbal».

## Artigo 12.º

São revogados as Portarias n.ºs 400/92, de 13 de Maio, e 196/94, de 5 de Abril, e o anexo III da Portaria n.º 394/2001, de 16 de Abril.

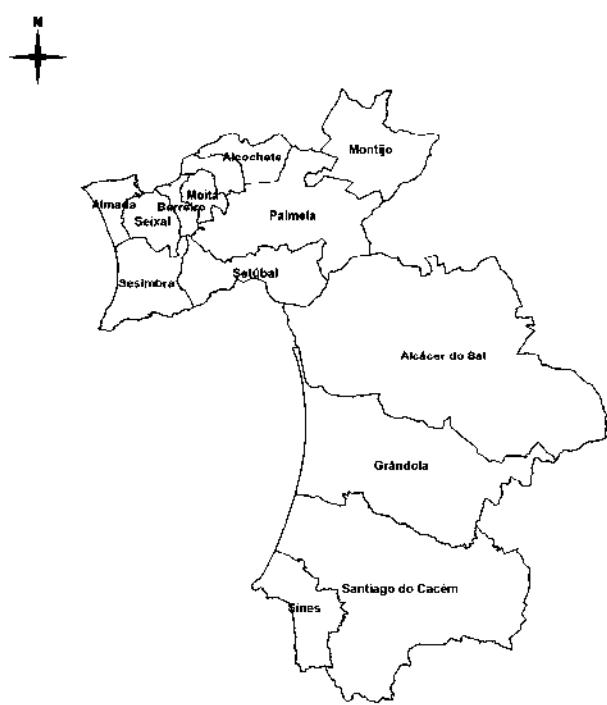
## Artigo 13.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Jaime de Jesus Lopes Silva, em 15 de Junho de 2009.

## ANEXO I

## Área geográfica de produção da indicação geográfica «Península de Setúbal»



Concelho	Distrito
Alcácer do Sal. Alcochete. Almada. Barreiro. Grândola. Moita. Montijo. Palmela. Santiago do Cacém. Seixal. Sesimbra. Setúbal. Sines.	Setúbal

## ANEXO II

## Castas aptas à produção de vinho com indicação geográfica «Península de Setúbal»

Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
6	Alicante-Branco .....		B
7	Almafra .....		B

Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor	Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
8	Almenhaca		B	168	Malvasia		B
9	Alvadurão		B	169	Malvasia-Branca		B
10	Alvar		B	170	Malvasia-Branca		B
13	Alvarelhão-Branco		B	171	Malvasia-Branca-de-São-Jorge		B
15	Alvarinho		B	173	Malvasia-Cândida		B
19	Antão Vaz		B	175	Malvasia-Fina		B
22	Arinto	Pedernã	B	177	Malvasia-Parda		B
23	Arinto-do-Interior		B	179	Malvasia-Rei		B
26	Ams-Burguer		B	180	Malvasia-Romana		B
28	Avesso		B	183	Manteúdo		B
29	Azal		B	193	Molinha		B
30	Babosa		B	197	Moscadet		B
33	Barcelo		B	199	Moscatel-Galego-Branco		B
36	Bastardo-Branco		B	202	Moscatel-Graúdo	Moscatel-de-Setúbal	B
39	Batoca		B	203	Moscatel-Nunes		B
40	Beba		B	205	Mourisco-Branco		B
41	Bical		B	210	Muller-Thurgau		B
42	Boal-Barreiro		B	218	Pe-Comprido		B
43	Boal-Branco		B	220	Perigo		B
44	Boal-Espinho		B	222	Perrum		B
49	Branco-Desconhecido		B	228	Pinheira-Branca		B
50	Branco-Especial		B	230	Pinot-Blanc		B
51	Branco-Gouvães		B	233	Pintosa		B
52	Branco-Guimarães		B	235	Praça		B
53	Branco-João		B	239	Promissão		B
54	Branda		B	240	Rabigato		B
56	Budelho		B	241	Rabigato-Franco		B
60	Camho		B	242	Rabigato-Moreno		B
65	Caracol		B	245	Rabo-de-Ovelha		B
66	Caramela		B	249	Ratinho		B
67	Carão-de-Moça		B	251	Riesling		B
69	Carrasqueirinho		B	256	Roupeiro-Branco		B
70	Carrega-Branco		B	261	Sabro		B
73	Cascal		B	262	Samarrinho		B
78	Castelão-Branco		B	264	Santoal		B
80	Castelo-Branco		B	265	São-Mamede		B
82	Cerceal-Branco		B	267	Sarigo		B
83	Cercial		B	268	Sauvignon		B
84	Chardonnay		B	270	Semilão		B
85	Chasselas		B	271	Semillon		B
87	Chasselas-Sabor		B	272	Sercial	Esgana-Cão	B
88	Chasselas-Salsa		B	275	Síria	Roupeiro	B
89	Chenin		B	278	Talua		B
93	Côdega-de-Larinho		B	279	Tamarez		B
94	Colombard		B	282	Terrantez		B
98	Cornichon		B	283	Terrantez-da-Terceira		B
101	Corval		B	284	Terrantez-do-Pico		B
103	Crato-Espanhol		B	310	Touriga-Branca		B
104	Dedo-de-Dama		B	314	Trajadura		B
106	Diagalves		B	318	Trincadeira-Branca		B
109	Dona-Branca		B	319	Trincadeira-das-Pratas		B
110	Dona-Joaquina		B	321	Uva-Cão		B
111	Donzelinho-Branco		B	322	Uva-Cavaco		B
114	Dorinto		B	323	Uva-Salsa		B
115	Encruzado		B	326	Valente		B
118	Esganinho		B	327	Valverinho		B
119	Esganoso		B	329	Vencedor		B
122	Estreito-Macio		B	330	Verdelho		B
125	Fernão-Pires	Maria-Gomes	B	333	Verdial-Branco		B
128	Folgasão		B	336	Viognier		B
130	Folha-de-Figueira		B	337	Viosinho		B
131	Fonte-Cal		B	338	Vital		B
133	Galego-Dourado		B	4	Alfrochero		T
138	Gigante		B	5	Alicante-Bouschet		T
139	Godelho		B	12	Alvarelhão		T
142	Gouveio		B	14	Alvarelhão-Ceitão		T
143	Gouveio-Estimado		B	16	Amaral		T
145	Gouveio-Real		B	17	Amor-Não-Me-Deixes		T
150	Grainho		B	18	Amostrinha		T
153	Jacquere		B	20	Aragonez	Tinta-Roriz	T
155	Jampal		B	21	Aramon		T
157	Lameiro		B	25	Arjunção		T
158	Larião		B	31	Baga		T
159	Leira		B	32	Barca		T
160	Lilás		B	34	Barreto		T
162	Loureiro		B	35	Bastardo		T
165	Luzidio		B				

Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor	Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
38	Bastardo-Tinto		T	227	Pilongo		T
45	Bonvedro		T	232	Pinot-Noir		T
46	Borraçal		T	234	Português-Azul		T
47	Bragão		T	236	Preto-Cardana		T
55	Branjo		T	237	Preto-Martinho		T
57	Cabernet-Franc		T	243	Rabo-de-Anho		T
58	Cabernet-Sauvignon		T	244	Rabo-de-Lobo		T
61	Caladoc		T	246	Rabo-de-Ovelha-Tinto		T
62	Calrão		T	247	Ramisco		T
63	Camarate		T	248	Ramisco-Tinto		T
68	Carignan		T	250	Ricoca		T
71	Carrega-Burros		T	254	Rodo		T
72	Carrega-Tinto		T	255	Roseira		T
74	Cascaulho		T	259	Rufete		T
76	Castelâ		T	260	Sabornho		T
77	Castelão	Periquita	T	263	Santareno		T
79	Castelino		T	266	São-Saul		T
81	Casteloa		T	274	Sevilhão		T
90	Cidadelhe		T	276	Sousão		T
91	Cidreiro		T	277	Syrah		T
92	Cinsaut		T	280	Tannat		T
96	Concieira		T	281	Teintunier		T
97	Coração-de-Galo		T	285	Tinta		T
99	Cornifesto		T	286	Tinta-Aguiar		T
100	Corropio		T	287	Tinta-Aurélia		T
102	Corvo		T	288	Tinta-Barroca		T
107	Doçal		T	289	Tinta-Bastardinha		T
108	Doce		T	290	Tinta-Canada		T
113	Donzelinho-Tinto		T	291	Tinta-Carvalha		T
116	Engomada		T	292	Tinta-Fontes		T
117	Esgana-Cão-Tinto		T	293	Tinta-Francisca		T
120	Espadeiro		T	294	Tinta-Lameira		T
121	Espadeiro-Mole		T	295	Tinta-Lisboa		T
123	Farnheira		T	296	Tinta-Martins		T
127	Ferral		T	297	Tinta-Mesquita		T
132	Galego		T	298	Tinta-Miúda		T
135	Gamay		T	299	Tinta-Negra		T
140	Gonçalo-Prés		T	300	Tinta-Penajóia		T
141	Gorda		T	301	Tinta-Pereira		T
144	Gouveio-Preto		T	302	Tinta-Pomar		T
147	Graciosa		T	303	Tinta-Porto-Santo		T
148	Grand-Noir		T	304	Tinta-Tabuaço		T
149	Grangeal		T	306	Tintinha		T
151	Grenache		T	307	Tinto-Cão		T
152	Grossa		T	309	Tinto-Sem-Nome		T
154	Jaen		T	311	Touriga-Fêmea		T
156	Labrusco		T	312	Touriga-Franca		T
163	Lourela		T	313	Touriga-Nacional		T
166	Malandra		T	315	Transâncora		T
167	Malvarisco		T	317	Trincadeira	Tinta-Amarela	T
178	Malvasia-Preta		T	325	Valdosa		T
184	Manteúdo-Preto		T	328	Varejão		T
185	Mário-Feld		T	332	Verdelho-Tinto		T
187	Marufo		T	334	Verdial-Tinto		T
188	Melhorio		T	335	Vinhão		T
189	Melra		T	339	Xara		T
190	Merlot		T	340	Zé-do-Telheiro		T
192	Molar		T	341	Zinfandel		T
194	Mondet		T				
195	Monvedro		T				
196	Moreto		T				
201	Moscatel-Galego-Tinto		T				
204	Mourisco		T				
206	Mourisco-de-Semente		T				
207	Mourisco-de-Trevões		T				
212	Negra-Mole		T				
213	Nevoeira		T				
214	Padeiro		T				
215	Parreira-Matias		T				
216	Patorra		T				
217	Pau-Ferro		T				
219	Pedral		T				
221	Pêro-Pinhão		T				
223	Petit-Bouschet		T				
224	Petit-Verdot		T				
225	Pexem		T				
226	Pical		T				